

PARECER Nº: 131/19 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5215/2019

INTERESSADO: Vereador Toninho de Jesus

ASSUNTO: Projeto de Lei 130/19, que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Santo André, e dá outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei 130/19, que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 130, de 2019.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador

APROVADO o Parecer nº 131/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 130, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador